

XI CODS

COLÓQUIO DE ORGANIZAÇÕES, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

BELÉM-PA, 10 E 11 DE NOVEMBRO

Políticas públicas para o acolhimento da mulher vítima de violência doméstica: avanços e desafios

AUTORIA

Anna Gabriella Martins Oliveira

E-mail: oliveiragabriella@yahoo.com.br

Instituição de filiação: Universidade da Amazônia (UMAMA)

Jones Nogueira Barros

E-mail: jones.barros@unama.br

Instituição de filiação: Universidade da Amazônia (UMAMA)

RESUMO

Este artigo visa analisar as políticas públicas voltadas às mulheres vitimizadas pela violência doméstica. O estudo ao enfatizar o atendimento no acolhimento das vítimas descreve a historicidade da elaboração e implementação das normas de proteção às mulheres e conseqüentemente a garantia de seus direitos. Busca-se compreender como a gestão pública vem implementando ações no atendimento da demanda. Especificamente, o artigo foca atenção na prestação de serviço de assistência multidisciplinar Parápaz Mulher (PPM) implementado pela Fundação Parápaz do Governo do Estado do Pará, no município de Belém, capital do estado do Pará, desvelando seus avanços e desafios. Trata-se de um estudo qualitativo descritivo exploratório. Para tanto, faz-se necessário o exame em documentos de domínio público, em especial a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, bem como entrevistas com profissionais que atuam no atendimento às mulheres. O estudo no campo empírico revelou que o município de Belém apresenta boa infraestrutura de acolhimento à mulher constituído de Rede de Proteção multidisciplinar integrada. No campo teórico contribui para a compreensão da necessidade de manutenção e ampliação de políticas públicas de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica; Acolhimento; Políticas Públicas.

Eixo Temático 4: Gestão Pública e Desenvolvimento.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência contra a mulher é um problema complexo, emergente e de grave incidência, que necessita de interferências do Estado devido às modificações na estrutura familiar, social e principalmente econômica.

O crescimento da violência contra a mulher tem levado a preocupação do poder público em reduzir não só os números como inclusive os danos causados pela violência através do desenvolvimento de legislação adequada e com potencial para regular determinadas relações, ou seja, ser efetivamente aplicada a casos concretos.

Destaca-se algumas iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher implementadas em diferentes estados brasileiros. No estado do Piauí conta com quatro projetos relacionados ao enfrentamento da violência doméstica: Laboratório da Lei Maria da Penha, Lei Maria da Penha nas escolas, Banco de Dados Ipenha e o Projeto de Interiorização da Lei Maria da Penha. (SENADO FEDERAL, 2019).

Este último consiste em reconhecer e fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, divulgar o conteúdo da lei nos municípios do interior do Piauí. Tendo como resultado obtido, a criação de conselhos municipais de direito da mulher. (Iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher, 2019).

O Distrito Federal implantou o Programa de Atenção à Violência (PAV), Justiça pela Paz em Casa e o Programa NAFVD - Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica. (Secretaria de Estado da Mulher, 2020).

O Núcleo tem por objetivo praticar intervenções multidisciplinares e reflexivas em homens, a partir de perspectivas de gênero e direitos humanos, além de propiciar espaços de escuta, reflexão e empoderamento de mulheres em situação de violência. O serviço funciona articulado com o Sistema de Justiça e recebe os homens encaminhados no contexto de casos judicializados de Lei Maria da Penha. (Secretaria de Estado da Mulher, 2020).

Alguns estados adotam o atendimento ao autor da agressão como iniciativa de enfrentamento à violência contra a mulher. Os estados de São Paulo, Rio Grande do Norte e Mato Grosso implementaram projetos de ressocialização dos homens agressores que estão respondendo a processos com fundamento na Lei Maria da Penha. Os projetos de ressocialização masculina demonstram que muitos têm histórico de violência familiar (viram a mãe sendo espancada ou foram, eles mesmos, espancados) e passam a reproduzir esse contexto violento quando adultos. O índice de reincidência após o projeto reduziu significativamente. (SENADO FEDERAL, 2020).

Fonseca e Lucas (2006) afirmam que embora a violência contra a mulher seja um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de brasileiras, não existem estatísticas sistemáticas e oficiais que apontem para a magnitude desse fenômeno.

No entanto, dados do Ligue 180 – serviço de utilidade pública gratuito e confidencial oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, responsável por receber denúncias de violência, reclamações sobre serviços de atendimento à mulher, orientação sobre seus direitos e sobre a legislação em vigor, desde sua criação em 2003, mostram que o serviço já registrou mais de 7 milhões de atendimentos, entre os anos de 2015 e 2019. (MDH, 2019).

Ao examinar a quantidade de atendimentos via ligue 180, verifica-se crescimento no número de registros. No ano de 2015 foram realizados 749.045 atendimentos. Em 2016 houve um acréscimo de 51% no número de atendimentos, ou seja, 1.133.345 registros. (MDH, Relatório anual-2016).

No ano de 2017 foram 1.170.580 registros. No ano de 2018, registrou-se 2.672.157 atendimentos, dos quais 2.653 referem-se a denúncias sobre violência. Até 12 de junho de 2018, o Ligue 180 oferecia, entre outros, o serviço de escuta e acolhimento às mulheres que relatavam várias situações de violência sem manifestar interesse de denúncia do agressor.

A partir de então, todos os relatos passaram a ser registrados como denúncias e encaminhados aos órgãos da rede de proteção para apuração dos fatos, obedecendo a Súmula 542 do Superior Tribunal Justiça, que estabelece como pública e incondicionada a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher. (MDH, 2018).

Em 2019 registrou-se 1.314.113 atendimentos via ligue 180, dos quais 85.412 referem-se a denúncias sobre algum tipo de violência. Destaca-se 78,96% refere-se à violência física; 4,35% tentativa de feminicídio; 4,08% violência moral; 3,81% ameaça. (MDH, Relatório anual-2019).

Os dados são importantes pois, proporcionam análises e demonstram a necessidade de ações, interferências governamentais e implementações de políticas públicas visando a sua redução. Ademais, tem a função de alertar a sociedade sobre a existência do problema.

Conceitualmente a violência contra a mulher baseada na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, refere-se como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. De acordo com documentos da Convenção de Belém do Pará, conceito de violência contra as mulheres a ser utilizado para a definição de políticas públicas nacionais relacionadas, entre outros, a ampla necessidade de acolhimento da vítima e descrito como: “qualquer

ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. (Convenção de Belém do Pará, 1994).

No Estado do Pará a política pública de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica é operacionalizada pelo Pará Paz Integrado (PPI), o principal serviço público estadual especializado no atendimento às crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias em situação de violência no Pará.

O Pará Paz Mulher/Deam (PPM) compõe o Pará Paz Integrado (PPI). O PPI é um serviço especializado de atendimento integral, qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual de maneira a promover sua cidadania e evitar sua revitimização.

O artigo busca compreender como a gestão pública do Estado do Pará vem implementando ações no atendimento da demanda. Especificamente, o artigo foca atenção na prestação de serviço especializado e de assistência multidisciplinar Pará Paz Mulher/Deam implementado pela Fundação Pará Paz, órgão do Governo do Estado do Pará, no município de Belém, capital do estado do Pará. Procura-se compreender os avanços e desafios na implementação da política pública local.

Trata-se de um estudo qualitativo descritivo exploratório. Para tanto, faz-se necessário o exame em documentos de domínio público, em especial a Lei Maria da Penha, bem como entrevistas com profissionais integrantes do PPM que atuam no atendimento às mulheres. Foram entrevistadas duas delegadas de polícia que atuam no atendimento às mulheres, um assistente social e um psicólogo.

2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AS MULHERES: Uma análise histórica.

A luta por igualdade e oportunidades entre homens e mulheres é antiga. A reivindicação sobre o reconhecimento dos direitos das mulheres ocorreu em 1791, após a criação do documento denominado Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que objetivava a garantia da cidadania.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não estabeleceu vínculo com a comunidade política e econômica por comungar de ideia abstrata e restrita, além de não garantir com integralidade o lema sobre igualdade, liberdade e fraternidade, que eram defendidos pela burguesia, mas que excluiu as mulheres, uma vez que as mesmas não tiveram seus direitos reconhecidos, priorizando apenas os homens. (De Tilio, 2002). Com intuito de construir uma sociedade menos desigual, oferecendo os mesmos direitos para homens e mulheres, surgiu a Declaração dos Direitos da Mulher e da

Cidadã, documento criado pela revolucionária francesa Olympe de Gouges, escrito em 1791 no contexto da Revolução Francesa, sob o argumento de liberdade, igualdade e fraternidade entre todos os cidadãos. (Morais, 2016).

No entanto, os avanços não foram significativos. Somente a partir da década de 1940, através da Organização das Nações Unidas é que surgiram documentos com o intuito de orientar as políticas internacionais e legitimar instrumentos legislativos ao combate às diversas formas de violência contra as mulheres. (Leandro, 2014).

A partir de 1960, iniciou-se o processo de conscientização sobre a condição de vida das mulheres no tocante a sua proteção. O processo de conscientização deu-se através da criação de mecanismos institucionais e específicos para este fim. Cita-se: Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres, em 1967; I Conferência Mundial da Mulher, em 1975; Convenção para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra as Mulheres – Convenção da Mulher, 1979; II Conferência Mundial da Mulher, em 1980 e a III Conferência Mundial da Mulher, em 1985. (Leandro, 2014).

A Convenção da Mulher é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. Reconhecendo a violência contra a mulher como crime contra a humanidade, influenciando dessa forma, a elaboração de políticas internacionais de proteção à mulher agredida, promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e a repressão de quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados participantes. (Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres - IIDM, 2006).

Tendo como objetivo analisar e recomendar a elaboração de políticas, a Convenção da Mulher é tida como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado. Para tanto, a Convenção da Mulher solicita aos Estados membros um compêndio de dados estatísticos e investigação ampla das causas e efeitos da violência, assim como a eficácia das medidas para prevenção e suas respectivas respostas. (IIDM, 2006).

A violência contra as mulheres foi considerada como sendo um problema de saúde social e coletiva em 1997, na Conferência Internacional sobre Saúde com ministros dos países integrantes da ONU. Em 1998, o Tribunal Penal Internacional por meio do Estatuto de Roma reconheceu como sendo crime contra a humanidade qualquer tipo de violência no campo sexual. (De Tilio, 2002).

O exame de tais documentos a partir das Conferências classificou a violência contra a mulher como sendo um fenômeno global e ratificaram a posição do Brasil em relação à violência sexual, definindo-a como violação aos direitos humanos. (Lima et al, 2016).

No Brasil, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, denominada de “convenção de Belém do Pará” (1994) contribuiu no tocante à proteção dos direitos da mulher e eliminação de situações de violência, no âmbito da Organização dos Estados Americanos. (Almeida, 2015).

As políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica tiveram como marco inicial, no Brasil, a Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha - LMP. A referida lei teve seu anteprojeto elaborado pelo consórcio de ONGs feministas, constituído por diversos movimentos de mulheres e especialista no tema entre 2002 – 2007 visando a ampla erradicação da violência contra as mulheres. (Carone, 2018).

O Consórcio de ONGs feministas atuou de forma estratégica desde a inserção do tema na agenda até a definição do conteúdo legislativo a ser aprovado no Congresso Nacional. Sobre o processo de formação da agenda, Carone (2018) indica como sendo aquele pelo qual as ideias competem para ganhar a atenção da mídia, opinião pública, altos escalões governamentais e pessoas estreitamente associadas às autoridades. Quando os assuntos participantes da agenda do governo são encaminhados para deliberação surge a agenda de decisões. As políticas públicas emergem na evolução da agenda do governo para a agenda de decisões.

A Lei Maria da Penha - LMP contemplou como propostas: a conceituação da violência doméstica contra a mulher; criação de política nacional de combate à violência contra a mulher; medidas de proteção e prevenção às vítimas, medidas cautelares no tocante aos autores da violência; criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar; assistência jurídica gratuita para as mulheres; criação de juizado único - competência cível e criminal com varas especializadas no julgamento de casos de violência contra as mulheres. (BRASIL, 2006).

O problema da violência contra a mulher é abordado de maneira integral pela Lei Maria da Penha, pois entendeu o aumento da penalidade para agressores, estabeleceu instrumentos de proteção e acolhimento de emergência para as vítimas e propôs mecanismos para oferecer assistência social a mulher agredida. (Leandro, 2014).

Compreende-se que com a criação da Lei 11.340/2006 criou-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e principalmente assegurar a assistência à mulher agredida a ser prestada de forma articulada pelo Estado.

Dentro desse contexto, destaca-se a criação de serviços especializados: casas abrigo; delegacias especializadas; núcleos de defensoria pública especializados; serviços de saúde especializados; centros especializados da mulher; juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; e, promotorias públicas especializadas (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, 2006).

Nota-se que, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM - PR), consolidou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, 2006).

Importante salientar, no tocante ao combate à violência contra a mulher, o conceito de combate se restringe a aspectos punitivos como o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores. O conceito de enfrentamento é mais amplo, uma vez que compreende as dimensões de combate, assim como, prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres.

A SPM-PR estimulou a criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública, incluindo a notificação compulsória (Lei 10.778) dos casos de violência contra a mulher, atendidos em serviços de saúde públicos ou privados (BRASIL, 2003).

Com o objetivo de superar as desigualdades e combater todas as formas de preconceito e discriminação. A SPM-PR, desdobra-se em políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres; enfrentamento à violência contra as mulheres; e, programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, 2006).

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM - PR) desenvolveu o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), tendo como objetivo geral a redução dos índices de todas as formas de violência contra as mulheres. No que tange aos objetivos específicos: i) garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência (observando as diferenças sociais); ii) garantir a implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha – divulgação e fortalecimento dos instrumentos de proteção de direitos de mulheres em situação de violência; iii) ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento as mulheres em situação de violência, em especial as mulheres do campo e floresta; iv) proporcionar atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento; promover as mudanças culturais para ampliar o respeito à diversidade e a valorização da paz; v) identificar e responsabilizar os agressores das mulheres; vi) prestar atendimento as mulheres que tem seus direitos humanos, sexuais e reprodutivos violados; vii) garantir a inserção das mulheres em

situação de violência nos programas sociais disponibilizados pelos governos municipais, estaduais e federal.

No ano de 2007, foi lançado pela SPM-PR o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (PNEVCM), acordo federativo firmado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra mulher, sendo alicerçado em quatro eixos principais, que abrangem as dimensões de prevenção, assistência, enfrentamento e garantia dos direitos da mulher. (PNEVM, 2011).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011) versa sobre a articulação dos agentes e redes de serviços governamentais e não-governamentais feministas. Incluindo serviços voltados para a responsabilização dos agressores, responsabilidade pelas garantias, nos três níveis de governo, dos direitos (habitação, educação, trabalho e cultura) e serviços especializados e não especializados que fazem parte da rede de atendimento de mulheres em situação de violência.

De forma a atender a legislação vigente coube aos estados e municípios a corresponsabilidade sobre a criação de serviços especializados. No tocante a implantação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, formalizando assim a necessidade de rede articulada e multidisciplinar de atendimento à mulher vitimizada pela violência doméstica.

2.1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REDE DE ATENDIMENTO AS MULHERES A PARTIR DO PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - PNEVCM.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVCM) conceitua o termo enfrentamento, como sendo, a implementação de políticas amplas e articuladas, no intuito de responder a complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões.

O PNEVCM tem o intuito de desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interferir nos padrões machistas presentes na sociedade brasileira; promover o empoderamento das mulheres, e garantir atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.

Para a eficiência do enfrentamento da violência é necessário o trabalho simultâneo de diversos setores envolvidos - saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros, no sentido de não se restringir a questão do combate, incluindo dimensões de prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres no âmbito dos

estados e municípios, e assim garantir a estrutura da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. (PNEVM, 2011).

Ou seja, a articulação dos governos em todas as suas esferas, municipal, estadual e união, para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres é de suma importância no sentido de garantir um serviço especializado de atendimento integral, qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência.

Ressalta-se que o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVCM) tem respaldo da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (PNEVM), por que tal motivo apresenta estrutura semelhante, abrangendo dimensões como o enfrentamento e combate, prevenção, assistência e, acesso e garantia de direitos das mulheres, conforme quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

DIMENSÕES	SERVIÇOS
Prevenção	Ações educativas e culturais que interferem nos padrões de sexos.
Assistência	Fortalecimento da rede de atendimento e acolhimento e capacitação de agentes públicos.
Acesso e garantia de direitos	Cumprimento da legislação nacional e internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.
Enfrentamento e combate	Ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

No que tange a dimensão assistência, da estrutura da PNEVM, a legislação vigente oferece o serviço de acolhimento que visa garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência através da qualificação contínua de agentes públicos e oferta de serviços especializados cita-se: Delegacias especializadas no atendimento à mulher (Deam), casas-abrigo, centros de referência, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e defensorias da mulher, conforme quadro 2.

Quadro 2 – Serviços especializados de atendimento às mulheres agredidas.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	ATRIBUIÇÕES
Deam	São unidades especializadas da Polícia Civil no atendimento à mulher, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação e enquadramento legal dos crimes de violência contra a mulher.
Casas-abrigo	Promove de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica ou familiar sob risco de morte.
Centros de referência	São espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.
Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher	Competentes pelo processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
Defensoria da mulher	Proporcionam o acesso à justiça, bem como. A garantia de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Dentro desse contexto, nota-se que cabe aos governos a atribuição de prevenção da violência contra a mulher como também a assistência ofertada à mulher agredida através da rede de atendimento, considerada como sendo uma importante estratégia, uma vez que articula diferentes órgãos para a operacionalização das políticas públicas de maneira efetiva e com o constante apoio das organizações não-governamentais e da sociedade civil.

3. POLITICAS PÚBLICAS PARA O ACOLHIMENTO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM BELÉM DO PARÁ

O processo de elaboração e implementação de políticas públicas para o acolhimento da mulher vítima de violência doméstica em Belém, capital do estado do Pará deu-se pelo aumento dos registros e denúncias de violência, inclusive via ligue 180.

Na comparação entre os anos de 2016 e 2017 verifica-se um aumento de 3,91% representando 25.681 atendimentos através do Ligue 180, entre solicitações de

informações, relatos de violência, denúncias, reclamações, elogios e sugestões para o estado do Pará. (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2018).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2018, houveram 2.653 denúncias. Este número é exclusivo para o atendimento sobre denúncias de violências. A partir de 12 de junho de 2018, o Ligue 180 não oferta o serviço de relatos de violência por considerar violação dos direitos humanos, havendo, portanto, alteração no fluxo de registros, e então as violações informadas são encaminhadas aos órgãos públicos competentes para as providências.

Em 2019 registrou-se 26,59/100mil habitantes de atendimentos, o que proporcionou ao Estado do Pará ocupar o sexto lugar no ranking de atendimentos por Unidade Federativa, via ligue 180. (MDH, 2020).

O alto índice de violência contra as mulheres representado pelas denúncias proporcionou a adoção de políticas públicas visando o enfrentamento da violência contra a mulher e também seu acolhimento, uma vez que a mulher agredida sofre risco de vida e julgamentos pela sociedade que por diversas vezes apresenta pensamentos machistas.

As políticas públicas são operacionalizadas pelos estados-membros da federação, através de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) que é uma ferramenta do acordo federativo do PNEVCM indispensável na formulação, implementação, monitoramento e coordenação de políticas na esfera dos estados e municípios. Ou seja, é uma ferramenta do poder executivo, atuando em âmbito local com o intuito de representar secretarias e coordenadorias de Mulheres. (Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011).

Dentro desse contexto, o município de Belém, capital do estado do Pará dispõe da Fundação Pará Paz que tem como objetivo formular, coordenar, implementar, fomentar, articular, alinhar e integrar as políticas públicas para a infância, adolescência e juventude proporcionando atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade - criança, adolescente, Jovem, e à mulher em situação de violência. Contribui para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais. (Fundação Pará Paz, 2020).

A Fundação Pará Paz, através do Projeto Pará Paz Integrado oferece serviço de atenção integral para a redução dos danos físicos e psíquicos causados pela violência nas crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias em situação de violência no Pará. Visando um atendimento mais especializado, o Pará Paz Integrado criou o projeto Pará Paz Mulher/Deam objetivando oferecer serviços especializados de atendimento integral, qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, de maneira a promover sua cidadania e evitar sua revitimização. (Fundação Pará Paz, 2020).

A gestão da Fundação Pará Paz é formada por um Comitê Gestor que reúne membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e a Universidade Federal do Pará (UFPA). Em 2015, o Pará Paz passou a ser Fundação, através da Lei nº 8.097, ganhando status de entidade da administração direta, vinculada ao Gabinete do Governador. (Fundação Pará Paz, 2015).

3.1 PARÁ PAZ MULHER/DEAM COMO POLÍTICA PÚBLICA LOCAL DE ENFRENTAMENTO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Segundo a LMP (2006), a União, Distrito Federal, Estados e os Municípios poderão criar e promover, respeitando suas competências, serviços como os centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

Dentro desse contexto, observa-se como serviço de extrema importância os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência que são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, pois tem como objetivo promover a rompimento da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Os Centros são espaços de acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania. (Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, 2006).

Importante ressaltar a responsabilidade dos Centros de Referência exercendo o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento.

Em Belém, estado do Pará, o Centro de Referência de atendimento à Mulher em Situação de Violência é representado pelo Projeto Pará Paz Mulher/Deam (PPM) com o objetivo de fortalecer o atendimento e acolhimento à mulher em situação de diversas formas de violência. (Fundação Pará Paz, 2020).

Vale destacar, que as informações referentes ao Projeto Pará Paz/Mulher assim como as informações sobre a rede de atendimento e parcerias foram obtidas através do site da Fundação Pará Paz e visita in loco.

Os atendimentos são realizados em um único espaço, com infraestrutura moderna, contendo espaços específicos destinados aos atendimentos da equipe multidisciplinar

formada por assistentes sociais, psicólogas, médicos tendo inclusive salas destinadas à perícia criminal.

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar encaminhamento à justiça, quando oficializada a denúncia por meio de boletim de ocorrência, fornecer subsídios por escrito ao juiz, Ministério Público e Defensoria Pública, através de laudos ou verbalmente em audiência.

O PPM funciona através de parcerias fundamentais, cita-se: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), Secretaria de Saúde do Estado do Pará (Sespa), Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) e a Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA).

A Segup é representada pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) que tem por atribuição realizar ações de prevenção e repressão, além de apuração, investigação e enquadramento legal. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as Deams passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas. (BRASIL, 2006). A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) - através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher (CPDM), trabalha para formular, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos da população feminina também é órgão parceiro do Projeto Pará Paz Mulher. A CPDM articula e monitora as ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, fortalece o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) e o movimento social de mulheres, incentivando a criação de conselhos municipais e de organismos de políticas para as mulheres nos municípios do estado do Pará. (Sejudh, 2020).

À Secretaria de Saúde do Estado do Pará (Sespa) compete o atendimento da mulher agredida incluindo os cuidados de urgência e emergência, fornecimento de medicamentos em caso de violência sexual assim como o monitoramento dos serviços de notificação de violência, com o objetivo de assegurar a notificação compulsória de todos os casos de violência contra mulher na rede pública de saúde.

O projeto Pará Paz Mulher possui salas destinadas à perícia criminal (Centro de Perícias “Renato Chaves”) o que proporciona conforto às mulheres agredidas assim como celeridade ao processo.

Considerando a missão integradora, o Projeto Pará Paz Mulher/Deam, agrega como parceria o Poder Judiciário, composto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) e a Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) é exercido pela Vara do Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a mulher, juízo criminal especializado, a quem compete receber os processos oriundos de violência doméstica e familiar contra a mulher tendo como principais ações julgar as ações penais nos crimes contra a mulher e conceder as medidas protetivas.

O Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) por sua vez, atua através da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Promotoria encarregada da proteção dos direitos humanos das mulheres, atuando na fiscalização da aplicação de leis direcionada ao enfrentamento à violência doméstica, aderindo, de pronto emprego, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, ou seja, o MP funciona como fiscal da correta aplicação da lei, no tocante as medidas protetivas.

A orientação jurídica e defesa, em todas as instâncias para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos compete à Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA).

A importância do apoio do Poder Judiciário é indiscutível, pois contribui para a democratização e ampliação do acesso das mulheres vitimizadas ao Sistema de Justiça, garantindo efetivação de seus direitos e o pleno exercício de sua cidadania.

As parcerias são fundamentais, pois proporcionam a efetividade da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no tocante a suas diretrizes, conceitos e estratégias de gestão implementadas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a garantia do direito das mulheres definidos através da promulgação da lei Maria da Penha.

3.1.1 Protocolo de atendimento e acolhimento pelo Pará Paz à mulher vítima de violência

O protocolo de atendimento e acolhimento à Mulher vítima de violência, pelo Pará Paz Mulher é composto de três níveis, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 – Protocolo de atendimento e acolhimento à mulher vítima de violência.

NÍVEL	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO
Primário	Realização de campanhas de acesso à informação como prevenção e sensibilização sobre a violência.
Secundário	Oferta de tratamento de saúde multidisciplinar à mulher vítima de violência nos casos de violência física e psíquica, atendimento pericial, físico e policial; e, avaliação do risco e proteção à vida (FRIDA).
Terciário	Inclui-se os serviços ofertados no nível secundário e a presença da rede socioassistencial e o encaminhamento das vítimas para o serviço de abrigo, desde de que a mesma esteja em condição de ameaça e risco de morte.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O nível primário é composto por campanhas educativas e de acesso à informação. Presença de campanhas de prevenção e sensibilização sobre a violência. Aborda-se sobre o tráfico de mulheres, trabalho escravo, exploração sexual e prostituição.

No nível secundário, há o primeiro contato da mulher vítima de violência com o serviço. A vítima procura a unidade e faz o atendimento inicial com a assistente social da Fundação, que irá orientá-la a fazer o boletim de ocorrência e a auxiliará quanto aos encaminhamentos necessários. Em muitos casos, há necessidade de acompanhamento psicossocial, e serviços pericial, jurídico e policial ofertado pelo projeto Pará Paz/Mulher através de seus parceiros proporcionando assim a recuperação da autoestima.

Neste nível há avaliação do risco, para tanto, utiliza-se o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) será preenchido por profissional devidamente capacitado, que, durante o atendimento, precisa informar à vítima sobre o uso do instrumento, sua finalidade e a importância em registrar as respostas para cada pergunta.

O instrumento é composto de duas partes que devem ser integralmente preenchidas. Na primeira, encontram-se 19 perguntas e uma escala de classificação da gravidade de risco. Por sua vez, a segunda parte consiste em perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e as condições objetivas, para prevenção do agravamento da violência em curto prazo.

As informações vão auxiliar na redução da probabilidade de uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento contra a mulher no ambiente de violência doméstica. As informações advindas do FRIDA contribuirão para a fundamentação e avaliação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Além disso, previne o agravamento da violência para vítimas sobreviventes de feminicídios

e/ou vítimas indiretas e facilita o encaminhamento das mulheres às redes de serviços especializadas nesse tipo de atendimento.

No nível terciário, além da oferta de serviços, observa-se a presença dos serviços da rede de saúde, rede socioassistencial e o encaminhamento das vítimas para serviço de abrigo sigiloso e protegido quando a mulher estiver em condição de ameaça e risco de morte.

A Fundação Pará Paz oferece atendimentos de forma remota através da ferramenta “Pará Paz acolhe” que se caracteriza por ser um atendimento virtual especializado com assistentes sociais. O “Pará Paz acolhe” disponibiliza interação em tempo real através de chat às mulheres, crianças e adolescentes oferecendo atendimento humanizado sem precisar sair de casa, garantindo a integridade física e emocional das vítimas, principalmente em meio a pandemia do Covid19 onde o isolamento social é solicitado. Após o acolhimento inicial, a vítima será encaminhada para acompanhamento psicossocial, médico e para instauração de inquérito policial.

A contínua qualificação dos profissionais envolvidos direta e indiretamente no processo de atendimento para a prestação de serviços de qualidade, no tocante atendimento humanizado e práticas no atendimento institucional é de suma importância para um bom acolhimento da vítima.

3.1.2 Os avanços e desafios no acolhimento da mulher vítima de violência doméstica.

Para obter informações sobre os avanços e desafios no acolhimento da mulher vítima de violência doméstica foram realizadas entrevistas individuais com quatro profissionais. Optou-se por profissionais atuantes no enfrentamento e acolhimento à mulher agredida, na Fundação Pará Paz/Deam, cita-se duas delegadas de polícia civil, identificadas como Confidencial 1 e Confidencial 2, uma assistente social, identificada como Confidencial 3 e uma psicóloga identificada como Confidencial 4. Destaca-se que, a assistente social e a psicóloga compõem a equipe multidisciplinar da Fundação Pará Paz.

No tocante aos avanços das políticas públicas de acolhimento, as entrevistadas foram unânimes em destacar a importância da Lei Maria da Penha, que contribuiu de forma significativa não apenas para as políticas públicas de enfrentamento e acolhimento como também, a questão punitiva para o agressor.

Segundo a entrevistada Confidencial 1, antes da Lei Maria da Penha (LMP), os crimes recebiam a tratativa do juizado especial criminal, ou seja, lei dos crimes de menor potencial ofensivo, recebendo, portanto, penas brandas como por exemplo prestação de serviço à comunidade ou pagamento de cestas básicas.

Somente após a promulgação da LMP, em 2006, foram criadas varas específicas de violência doméstica e familiar com o intuito de retirar a competência do juizado especial criminal e também houve a proibição das penalidades brandas. Paralela a criação das varas específicas de violência doméstica e familiar, criou-se as medidas protetivas que na visão das entrevistadas (Confidencial 1 e 2), são imprescindíveis, uma vez que garante segurança à vítima.

A segurança à vítima é oferecida pelo Estado no prazo máximo de 24 horas, ou seja, quase que imediatamente após o registro da denúncia, através do boletim de ocorrência. As medidas protetivas mais frequentemente solicitadas versam sobre: abrigo, afastamento do agressor do lar, recondução da vítima ao lar - após a retirada do agressor do lar pelo Estado, representado pelo oficial de justiça, proibição de aproximação, proibição de contato - inclusive com familiares e testemunhas visando a segurança da vítima enquanto aguarda a apreciação do mérito por parte do magistrado.

Ainda na visão das entrevistadas (Confidencial 1 e 2), a promulgação da LMP é considerado um marco na demanda social violência doméstica uma vez que oferece segurança e suporte à mulher agredida enquanto o mérito é apreciado.

Para a entrevistada Confidencial 3, a LMP proporcionou o desenvolvimento de políticas públicas visando assegurar a segurança da mulher agredida. Ainda na visão da entrevistada 3, a oferta de segurança através da medida protetiva é mais que a proteção física. É a possibilidade de prosseguir com o processo até a sua conclusão e a devida punição do agressor.

Outro ponto de avanço de políticas públicas elencado por todas as entrevistadas refere-se a reunião de vários serviços/órgãos em um único lugar. A Fundação ParáPaz no primeiro momento acolhe a mulher agredida no sentido de prestar-lhe serviços ambulatoriais imediatos, assistência psicológica, encaminhamento para assistência hospitalar, assim como encaminhamento para assistência jurídica.

O primeiro acolhimento advindo da fundação Pará Paz facilita o acesso das vítimas aos órgãos, assim como estimula a vítima para a continuação da denúncia/processo e não as expõe, evitando assim constrangimentos maiores e desnecessários para mulheres que já estão em sofrimento físico, psicológico e fragilizadas emocionalmente.

Outro ponto considerado importante pela entrevistada Confidencial 3, refere-se ao empoderamento feminino construído baseado na segurança oferecida pelo Estado. Ou seja, na confiança que a vítima deposita no Estado, representado pela gestão de políticas públicas.

Segundo as entrevistadas, Confidencial 3 e 4, a rede de atendimento multidisciplinar Fundação Pará Paz/Deam representa para as vítimas a possibilidade real de um recomeço de vida, onde trabalha-se o resgate da dignidade.

No tocante aos desafios, as entrevistadas foram unânimes em relatar o uso indevido do serviço como trotes telefônicos, denúncias falsas e a busca pelo benefício da celeridade do processo oferecido pela Fundação Pará Paz e seus parceiros como dificuldade e desafio da operacionalização dos serviços ofertados pela Fundação.

Outro aspecto que se constitui um desafio, refere-se a ausência de profissionalização e qualificação da mulher agredida dentro das casas-abrigo, dificultando a reconstrução de sua autonomia econômica-financeira. De acordo com a entrevista Confidencial 4, o objetivo da qualificação é finalizar a dependência financeira para que no futuro próximo, após o período de estadia na casa abrigo, a mesma possa adquirir a independência financeira e continuar o resgate da dignidade.

A manutenção e ampliação das parcerias de redes de serviços públicos entre órgão governamentais e não governamentais figura como desafio para as políticas públicas de acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que as parcerias auxiliam na reconstrução da cidadania através do atendimento multidisciplinar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou compreender como a gestão pública vem implementando ações no atendimento da demanda. Nesse sentido, as entrevistas realizadas foram fundamentais. Compreende-se que o Estado do Pará, especialmente na cidade de Belém, atua implementando políticas públicas de acolhimento da mulher vítima de violência doméstica através da Fundação Pará Paz.

O órgão atua com equipe multidisciplinar visando acolher a mulher vítima de violência doméstica através de atendimento humanizado e de qualidade. Tendo como ponto relevante a concentração do atendimento preliminar e especializado em um único local evitando constrangimentos e situações desagradáveis.

O número de denúncias crescente justifica-se, pela boa gestão da política pública visando à proteção das mulheres e a ação contra os agressores. Demonstrando para a sociedade o seu comprometimento e responsabilidade para com a demanda social resultando no aumento da confiança da sociedade no Estado, através da boa operacionalização da política pública.

Outro ponto importante relacionado a rede de atendimento é o alto índice de não desistência da denúncia ou o arquivamento do processo devido a reunião de vários setores e órgãos, que trabalham em conjunto e proporcionam celeridade no processo. No que se refere aos avanços e desafios da política pública local, observou-se que as medidas protetivas são consideradas como avanços no tocante ao acolhimento da mulher agredida. Uma vez que estabelece limites de aproximação da vítima ou de seus familiares. Importante evidenciar que as medidas protetivas são providenciadas no momento da formalização da denúncia proporcionando a cessação das agressões ou o afastamento dos parceiros agressores.

A qualificação dos profissionais envolvidos no processo é considerada um ponto principal, uma vez que há cultura machista, naturalização da violência, discriminação e preconceitos contra a mulher, especialmente aquela que é vítima de violência.

No tocante aos desafios, relacionam-se ao uso indevido por parte de algumas mulheres, através de trotes telefônicos, denúncias falsas ou até mesmo uso indevido da rede de atendimento visando o benefício da celeridade oferecida pela Fundação Pará Paz e seus parceiros, retardando dessa forma o atendimento a que realmente precisa de atenção, acolhimento e proteção, ou seja, retardando o atendimento das denúncias verdadeiras. Outro desafio identificado na política de acolhimento à mulher agredida é a ausência de profissionalização da mulher no que diz respeito a qualificação profissional para que no futuro próximo, após o período de estadia na casa abrigo a mesma possa adquirir a independência financeira.

A manutenção e ampliação das parcerias de redes de serviços públicos entre órgão governamentais e não governamentais figura como desafio para as políticas públicas de acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que as parcerias auxiliam na reconstrução da cidadania através do atendimento multidisciplinar.

Pode inferir, ainda que a violência doméstica seja um assunto complexo, necessitando de avaliação e tratativa multidisciplinar com apoio de órgãos governamentais e não governamentais e estratégias para o acolhimento da mulher vítima de violência doméstica, no município de Belém, a política vem sendo implementada pelo Pará Paz, enquanto órgão do governo do Estado do Pará.

O estudo possibilitou compreender que o serviço prestado as mulheres vítimas de violências estão em consonância com a legislação vigente, e que seu aperfeiçoamento e eficiência está diretamente ligada ao bom uso por parte da sociedade no sentido de denúncias verdadeiras e a não banalização da violência das mulheres, de modo que possamos viver e conviver em uma cidade que preze pela cultura de paz.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, “**Convenção de Belém do Pará**”, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em 02 de jul. de 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde público ou privados.

CARONE, Renata. **A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal: caso da Lei Maria da Penha**. Lua Nova, v. 105, p.181-216, 2018.

DE TILIO, R. **Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico**. Revista Gestão & Políticas Públicas, v. 2, n. 1, p. 68-93, 30 jun. 2012.

FONSECA, P. M.; LUCAS, T.N.S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**, Salvador, 2006.

FUNDAÇÃO PARÁPAZ, Programa Mulher - Projeto, Pará. Disponível em: <<http://www.propaz.pa.gov.br/mulher>>. Acesso em 05 de jul. de 2020.

FUNDAÇÃO PARÁPAZ. **Lei de Criação.** Disponível em: <<http://www.propaz.pa.gov.br/pt-br/content/lei-de-cria%C3%A7%C3%A3o-0>>. Acesso em 07 de jul. de 2020.

FUNDAÇÃO PARÁPAZ, **Políticas Públicas no Pará Garantem à Mulher Proteção, Saúde e Justiça.** Disponível em: <<http://www.propaz.pa.gov.br/en/noticia/pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-no-par%C3%A1-garantem-%C3%A0-mulher-prote%C3%A7%C3%A3o-sa%C3%BAde-e-justi%C3%A7a>>. Acesso em 17 de set. de 2020.

LEANDRO, A. U. F. **Implementação de Políticas Públicas e Desafios ao Enfrentamento da Violência Contra a Mulher.** UFSC, 2014.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. **Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil.** Rev. Enf. Ref., Coimbra, v. IV, n. 11, p. 139-146, dez. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, **Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher,** Pará. Disponível em: <<http://www.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/violencia-familiar-e-domestica-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em 08 de jul. de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, **Balanco 2015 do ligue 180.** Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/balanco-2015-do-ligue-180-central-de-atendimento-mulher-spm-2016/>>. Acesso em 10 de set. de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, **Balanco 2016 do ligue 180.** Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/ligue-180-central-de-atendimento-mulher-balanco-2016-spm-mdh-2017/>>. Acesso e 10 de set. de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, **Balanco 2017 do ligue 180.** Disponível em <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/ligue-180-relatorio-geral-2017-spm-mdh-2018/>>. Acesso em 10 de set. de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, **Balanco 2018 – Balanco Semestral do ligue 180.** Brasília. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/ligue-180->

balanco-semestral-janeiro-a-junho-de-2018-spm-mdh-2018/>. Acesso em 10 de set. de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanco anual: Ligue 180 registra 1,3 milhão de ligações em 2019.** Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>>. Acesso em 07 de jul. de 2020.

Moraes, M. R. (2016). **Análise da violência doméstica no município de Jardim, Mato Grosso do Sul: algumas considerações sobre o papel da gestão pública.** EaD & Tecnologias Digitais na Educação, 4(5), 76-83.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO, **Ligue 180 registrou 749.024 atendimentos em 2015.** Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/ligue-180-registrou-749-024-atendimentos-em-2015>>. Acesso e 17 de set. de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, **Núcleo de atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica,** Brasília. Disponível em: <<http://www.mulher.df.gov.br/nafavds/>>. Acesso em 10 de set. de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, **Casa Abrigo,** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo/>>. Acesso em 05 de jul. de 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres.** Brasília, 2006. Disponível em: ><https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>>. Acesso em 03 de out. de 2020.

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES, **Política Nacional de Enfrentamento a violência Contra às Mulheres,** Brasília: Ideal, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 03 de out. de 2020.

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES, **Pacto Nacional pelo Enfrentamento a violência Contra às Mulheres**, Brasília: Ideal, 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional>>. Acesso em 03 de out. de 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília. 2006. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia>>. Acesso em 07 de jul. de 2020.

SENADO FEDERAL, **Iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher**, Brasília. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia>>. Acesso em 10 de set. de 2020.

SENADO FEDERAL, **Iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher**, Brasília. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/distrito-federal>>. Acesso em 10 de set. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O TRIBUNAL DA CIDADANIA. **Lei Maria da Penha fica mais rigorosa**. Superior Tribunal de Justiça. Brasília: república federativa do Brasil. 2012. Disponível em: <www.stj.gov.br>. Acesso em 10 de set. 2020.